



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### PROJETO DE LEI Nº 488, DE 2022.

Isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual os Policiais Militares; os Bombeiros Militares; os Policiais Civis; os Policiais Federais; os Policiais Rodoviários Federais; os Policiais Penais; e os demais profissionais que atuem na prestação da atividade de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição.

Autor: Deputado Gurgel - União-RJ e outros

Relator: Deputado Jones Moura - PSD/RJ

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 488, de 2022, de autoria dos Deputados Gurgel (União-RJ), Coronel Tadeu (PL/SP) e Sargento Fahur (PSD/PR), tem por fim *“isentar do Imposto sobre renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual os policiais militares, os bombeiros militares; os policiais civis; os policiais federais, os policiais rodoviários federais; os policiais penais; e os demais profissionais que atuem na prestação da atividade de segurança pública de que trata o art. 144, da Constituição Federal”*.

Na justificativa do Projeto, os autores defendem que os policiais são expostos a inúmeros desestímulos que impactam cabalmente em sua saúde e de seus familiares, que consequentemente desencadeia despesas exacerbadas e imprevistas. Por sua vez, complementa destacando que a Constituição Federal não proíbe o tratamento diferenciado, mas que seja fundamentado e não configure arbítrio ou mera liberalidade do legislador. Assim, fundamenta que a proposta é resultado de uma análise apurada acerca





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

da atividade policial e de seus desdobramentos econômicas-financeiros e da saúde do servidor.

A proposição foi apresentada no dia 28/04/2022 e foi encaminhada pela Mesa Diretora às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadanias (art. 54, RICD) e está submetida à apreciação conclusiva pelas Comissões, além de seguir o regime de tramitação ordinária.

No prazo regimental foram apresentadas 8 Emendas ao Projeto de Lei:

- Emenda de nº 1, de autoria do Dep. Silas Câmara (REPUBLICANOS-AM), tem por fim incluir no benefício da isenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Anual os guardas e agentes de trânsito;
- Emenda de nº 2, autoria do Dep. Ricardo Silva (PSD-SP), tem por fim incluir no benefício da isenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Anual os Oficiais de Justiça;
- Emenda de nº 3, de autoria do Dep. Luis Miranda (REPUBLICANOS –DF), tem por fim incluir no benefício da isenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Anual os policiais legislativos;
- Emenda de nº 4, de autoria da Dep. Major Fabiana (PL-RJ), tem por fim incluir no benefício da isenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Anual a todos os agentes dos órgãos operacionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública elencados no art. 9º, §2º da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, ou seja: polícia federal; polícia rodoviária federal; polícias civis; polícias militares; corpos de bombeiros militares; guardas municipais; órgãos do





sistema penitenciário; institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação; Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp); secretarias estaduais de segurança pública ou congêneres; Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec); Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas (Senad); agentes de trânsito; guarda portuária.

- Emenda de nº 5, de autoria da Dep. Major Fabiana (PL-RJ), tem por fim incluir no benefício da isenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Anual os agentes do sistema socioeducativo.
- Emenda de nº 6, de autoria da Deputada Major Fabiana (PL-RJ), tem por fim incluir no benefício da isenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Anual além dos agentes de segurança pública mencionados no art. 2º do Projeto de Lei em atividade, os inativos e os pensionistas.
- Emenda de nº 7, de autoria da Dep. Aline Gurgel (REPUBLICANOS-AP), tem por fim incluir no benefício da isenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Anual os demais integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública -Susp de que trata a Lei nº 13.675/2018.
- Emenda de nº 8, de autoria da Dep. Gurgel (REPUBLICANOS – AP), tem por fim incluir no benefício da isenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Anual os guardas portuários.

Tendo sido designado como Relator, em 28/04/2022, cumprimos o honroso dever neste momento de proferir meu parecer e voto.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O PL nº 488/2022 tem por fim isentar do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anual os Policiais Militares; os Bombeiros Militares; os Policiais Civis; os Policiais Federais; os Policiais Rodoviários Federais; os Policiais Penais; e os demais profissionais que atuem na prestação da atividade de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição, que seriam, os já listados acima, mais os policiais ferroviários federais; os guardas municipais e os agentes de trânsito.

A proposta valoriza os agentes que compõem a segurança pública, por ser uma atividade de cunho físico, intelectual, de total necessidade para manutenção de um Estado Democrático de Direito, pois representa a aplicação do poder do estado, além de garantias dos direitos e liberdades individuais.

Não é justo que um o servidor da segurança pública que defenda a sociedade, muitas vezes com a própria vida, tenha compulsoriamente 1/3 de seus vencimentos retirados.

Nessa ótica, entendemos que o PL nº 488/2022 merece ajustes e deve contemplar não só os integrantes dos órgãos de segurança pública definidos no art. 144 da Constituição Federal, como também aqueles reconhecidamente integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública, previsto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, portanto, contemplando membros: da polícia federal; da polícia rodoviária federal; da polícia rodoviária federal; das polícias civis; das polícias militares; dos corpos de bombeiros militares; das polícias penais federal, estaduais e distrital; dos guardas municipais; agentes de trânsito e; guarda portuária.

Nesse sentido, acolhemos as Emendas de nº 1, nº 4, nº 7 e nº 8.

Entendemos também que as polícias legislativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal merecem estar presentes na proposição legislativa, uma vez que exercem papel relevante no processo democrático, garantindo a ordem dos processos legislativos, além de instaurar e conduzir inquéritos policiais dentro de suas competências, realizam a proteção dos representantes do povo no Poder Legislativo. Nesse viés, acolhemos a Emenda de nº 3.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outra categoria que merece ser beneficiada é a dos agentes do sistema socioeducativo. Em 2018, o Congresso aprovou o PL nº 3.734/2012 (PLC nº19/2018), incluindo essa categoria no Sistema Único de Segurança Pública, uma vez que exercem atividades similares aos policiais penais, ou seja, exercem a custódia de menores de idade que praticam ato infracional análogo ao crime, no entanto a matéria foi injustamente vetada. Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 103, de novembro de 2019, reconheceu o direito dos agentes do sistema socioeducativo à aposentadoria especial nos mesmos moldes dos policiais penais, corroborando com o entendimento do que já era aplicado em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Assim, acolhemos a Emenda de nº 5.

De igual forma, a Emenda de nº 6 merece ser acolhida, pois estende a concessão da isenção de IRPF aos agentes em inatividade.

Por outro lado, mesmo reconhecendo o valoroso trabalho dos Oficiais de Justiça que dão efetividade às decisões do Poder Judiciário, esses não estão ligados diretamente nem indiretamente às ações de Segurança Pública. Nesse sentido, rejeitamos a Emenda de nº 2.

Cumprе salientar que, nesta Comissão, apreciarei o referido Projeto de Lei somente quanto ao mérito, uma vez que, segundo o art. 55 do RICD, “*a nenhuma Comissão cabe se manifestar sobre o que não for de sua atribuição específica*”. Assim, caberá à Comissão de Finanças e Tributação se manifestar quanto aos aspectos financeiros e de tributos, bem como a CCJC manifestação quanto a constitucionalidade e juridicidade.

Assim, no intuito de melhor adequar a proposta trazida pelo Projeto de Lei em análise, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 488, de 2022 e das Emendas de nº 1, nº 3, nº 4, nº 5, nº 6, nº 7 e nº 8, e pela rejeição da Emenda nº 2, na forma do SUBSTITUIVO.

Sala das Sessões, em 12 de julho, de 2022.

**Deputado Federal Jones Moura**

**PSD/RJ**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME  
ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 488, DE 2022**

Isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual para os agentes da Segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição Federal, os demais integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública de que trata a Lei nº 13.675, de 2018, os policiais legislativos, os agentes socioeducativos, em atividade, os inativos e os pensionistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual para os agentes da Segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição Federal, os demais integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública de que trata a Lei nº 13.675, de 2018, os policiais legislativos, os agentes socioeducativos, em atividade, os inativos e os pensionistas.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual:

- I - os agentes da Segurança Pública elencados no art. 144 da Constituição Federal;
- II - os integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública de que trata o §2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 2018;
- III - os policiais legislativos previstos nos arts. 51 e 52 da Constituição Federal; e





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV- os agentes socioeducativos;

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo aplica-se aos que estão em atividade, aos inativos e aos pensionistas.

Sala das Sessões, em 11 de julho, de 2022.

**Deputado Federal Jones Moura**  
**PSD/RJ**

Apresentação: 13/07/2022 21:27 - CSPCCO  
PRL 1 CSPCCO => PL 488/2022

**PRL n.1**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227596021700>

